

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI N.º 066/2017.

DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE JUNTA MÉDICA PARA AVALIAR ATESTADOS MÉDICOS, COM PERÍODO DE AFASTAMENTO SUPERIOR A 01 (UM) DIA, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada a Junta Médica, no âmbito do serviço público municipal de Arroio do Tigre, vinculada à Secretaria Municipal da Administração, com a finalidade de homologar, contestar, impugnar e emitir parecer contrário, quando for o caso, nos atestados médicos, com período de afastamento superior a 01 (um) dia, podendo, para tanto, a Junta Médica solicitar o receituário médico, nota fiscal de aquisição de medicamentos, guia de internação hospitalar, exames complementares que julgar necessários e ainda convocar o servidor para se submeter à perícia médica ou qualquer outro procedimento assemelhado, para conclusão da avaliação médica.

Art. 2º. A Junta Médica será composta, por no mínimo 3 (três) profissionais médicos, que serão nomeados por Portaria pelo Executivo municipal.

Parágrafo Único. A Junta Médica, em sendo necessário, poderá proceder a indicação de Médico Especialista, no exame de casos específicos, devendo o chefe da Junta Médica comunicar a Secretaria Municipal da Administração, para adotar as medidas administrativas visando à integração do profissional à equipe.

Art. 3º. Os membros da Junta Médica serão nomeados por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período mediante ato do Poder Executivo municipal.

Art. 4º. Os integrantes da Junta Médica serão remunerados por ato praticado, conforme tabela de valores a ser fixada por Decreto do Executivo municipal.

Art. 5º. Além das atribuições previstas no art. 1º, a Junta Médica terá ainda as seguintes competências:



- a) conceder licença médica para tratamento de saúde;
- b) conceder licença médica para assistir pessoa da família (cônjuge ou companheiro, pais ou filhos);
- c) analisar os casos em que a Administração municipal entender necessário para o esclarecimento de fatos relacionados a afastamentos de servidores públicos municipais;
- d) emitir laudos sobre a aptidão física e mental de servidores públicos municipais, em processos judiciais envolvendo o Município de Arroio do Tigre e nos casos previstos em lei;
- e) emitir laudos sobre as condições de capacidade de trabalho dos servidores, quando submetidos a processo de readaptação, reversão e aproveitamento;
- f) homologar ou contestar laudos, pareceres e atestados de outros profissionais, alterando os prazos nos casos que se fizer necessário;
- g) emitir parecer sobre a procedência ou a validade de atestados ou laudos médicos que lhes sejam submetidos;
- h) solicitar todos os documentos, exames e/ou outras avaliações que entenderem necessários, para análise de aptidão e estado de saúde físico e/ou mental de servidores públicos

Art. 6º. A Junta Médica funcionará, somente quando convocada.

Art. 7º. Em caso de avaliação de servidor, o chefe da Junta Médica deverá marcar data da mesma, preferencialmente, durante o prazo do afastamento. Na oportunidade, o servidor será informado que o não comparecimento por motivo injustificado, implicará na desconsideração do atestado e cessação do afastamento.

Art. 8º. Em caso de atestado ou licença médica para assistir pessoa da família, a Junta Médica poderá, a seu critério, solicitar ao médico que está acompanhando a pessoa assistida, parecer sobre o caso.

Art. 9º. A licença médica para assistir pessoa da família somente poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, ou por outra pessoa da família.

Art. 10º. Realizada a perícia ou avaliação pela Junta Médica, o resumo do laudo pericial será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração para registro e demais providências, devendo, o servidor, registrar sua ciência no referido laudo.

Art. 11. À Junta Médica é vedada a prescrição de medicação aos servidores examinados, bem como alterar a medicação e ou tratamento prescrito.

Art. 12. Constitui falta grave, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar, a apresentação de atestado para afastamento do trabalho, cujo teor estiver em desconformidade com as condições apuradas na perícia.

Art. 13. O relatório da Junta Médica que concluir pela não homologação do atestado, implicará em falta não justificada no referido período, com os respectivos descontos autorizados por lei, inclusive desconto proporcional no vale refeição.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de agosto de 2017.

MARCIANO RAVANELLO

Prefeito Municipal

ALTEMAR RECH

Secretário Municipal da Administração



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de Junta Médica, no âmbito do serviço público municipal de Arroio do Tigre, com a finalidade de homologar, contestar, impugnar e emitir parecer contrário, quando for o caso, nos atestados médicos, com período de afastamento superior a 01 (um) dia de servidores.

Para fins de conclusão de avaliação médica, a Junta Médica poderá solicitar o receituário médico, nota fiscal de aquisição de medicamentos, guia de internação hospitalar, exames complementares que julgar necessários e ainda convocar o servidor para se submeter à inspeção, perícia médica ou qualquer outro procedimento assemelhado.

A Junta Médica será composta, por no mínimo 3 (três) profissionais médicos, que serão nomeados por Portaria pelo Executivo Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Administração. Ademais, a Junta Médica, em sendo necessário, poderá proceder a indicação de Médico Especialista, no exame de casos específicos.

A criação da Junta Médica se deu devido a um problema enfrentado pelo serviço público municipal que é o alto número de atestados médicos apresentados por servidores de diversos setores.

O trabalho da Junta Médica visa valorizar o bom servidor que terá todos os direitos quanto ao afastamento por ocasião de doença assegurados. Caso seja comprovado, que o servidor esteja usando de má fé para se beneficiar, o mesmo será responsabilizado.

Por fim, e considerando que, a falta de servidores em decorrência do grande número de atestados apresentados impede, até mesmo, o planejamento pela chefia imediata da pertinente substituição de servidor nas repartições, o que acaba por se constituir em mais um entrave ao regular desenvolvimento dos serviços públicos, necessário se faz a criação de junta médica, de modo a ensejar criterioso controle das ausências ao serviço, visando coibir, inclusive, eventuais excessos na concessão das licenças médicas sem causa.




Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

Diante do exposto, solicitamos aos ilustres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 04 de agosto de 2017.


MARCIANO RAVANELLO
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Secretário Municipal da Administração